



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prazo do contrato e execução dos serviços (Contrato 001.1/2022-PMI-C)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para urbanização da orla de Igarapé-Miri/PA.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato e execução dos serviços nº 001.1/2022-PMI-C, resultante da Concorrência 001/2022-PMI-C.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditivar o prazo da contratação em virtude dos prazos de vigência estarem próximo do fim. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditivar o prazo do Contrato e execução dos serviços nº 001.1/2022-PMI-C, decorrente da Concorrência 001/2022-PMI-C.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 11 de abril de 2023, eis que os prazos de sua vigência se estendem até meados de abril de 2023.
06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 1º termo de aditivo.
07. A Legislação de regência permite tal aditivo.
08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.
10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.
Igarapé-Miri, 18 de abril de 2023.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251